

LEI nº 606

Institui a Taxa de Averbação, que passa a fazer parte integrante do Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino autorizada, a partir de 1º de Janeiro de 1968 a instituir a Taxa de Averbação que passará a fazer parte integrante do Código Tributário do Município e que será arrecadada sob taxa fixa, da seguinte maneira:

a) Propriedade Rural	0,50 centavos p/ hec.
b) 1 – Propriedade Urbana:	
Predial:	
Até 60 m ²	10,00 dez cruzeiros
De mais de 60 até 120 m ²	40,00 quarenta cruzeiros
De mais de 120 m ²	80,00 oitenta cruzeiros
Territorial Urbano	
2 – Terreno Vago:	
Até 100 m ²	5,00 cinco cruzeiros
De 100 a 300 m ²	10,00 dez cruzeiros
De mais de 300 m ³	15,00 quinze cruzeiros

Art. 2º - A taxa de averbação, de que fala o artigo 1º, é devida em decorrência da transferência do lançamento de um para outro contribuinte, em virtude da transmissão de propriedade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 30 de dezembro de 1967.

Prof. Odir Muniz Cyrillo
Prefeito Municipal